



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1332/2025

em 18 de dezembro de 2025.

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 354/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 755/2025, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 354/2025, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre lombofaixa em via pública, segundo quesitos nela formulados.

Em atenção ao solicitado, encaminhamos, em anexo, cópia da resposta expedida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigüi - SP

PROTOCOLO GERAL 5/2026
Data: 05/01/2026 - Horário: 10:39
Administrativo - OFC 4/2026

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

RESPOSTA AO REQUERIMENTO PARLAMENTAR N° 354/2025

Birigui, 11 de dezembro de 2025

À sua Excelência o Senhor
Reginaldo Fernando Pereira (Pastor Reginaldo)
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Interessado: Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho

Assunto: Informações sobre possibilidade de instalação de lombofaixa na Rua Natal Masson, nas proximidades do nº 663.

Em atenção ao Requerimento nº 354/2025, de autoria parlamentar do nobre Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho, que solicita informações sobre possibilidade de instalação de lombofaixa na Rua Natal Masson, nas proximidades do nº 663, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) apresenta as seguintes informações:

1 - Existe estudo técnico realizado sobre a necessidade de instalação de uma lombofaixa neste endereço?

No presente momento não existe em andamento estudo técnico de engenharia para implantação de faixa elevada para travessia de pedestres no trecho da Rua Natal Masson, nas proximidades do nº 663.

2 - Quais critérios são utilizados pela Prefeitura para definir os locais onde devem ser instaladas lombofaixas?

A definição dos locais destinados à instalação de lombofaixas no Município segue critérios rigorosos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente aqueles dispostos na Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária. Esta normativa estabelece os requisitos técnicos que devem ser observados por todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e fundamenta as soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização. A Resolução determina que tais parâmetros sejam aplicados com base nos conteúdos do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), cujos volumes disciplinam aspectos específicos da sinalização viária, sendo o Volume VI – Dispositivos Auxiliares o documento técnico que trata diretamente dos critérios para instalação da faixa elevada para travessia de pedestres.

Dessa forma, a avaliação de necessidade e viabilidade de instalação de lombofaixa envolve a análise criteriosa de variáveis técnicas que incluem, entre outras, as características geométricas da via, o volume e comportamento dos pedestres, o fluxo e a velocidade operacional dos veículos, a existência de polos geradores de tráfego no entorno, a presença de equipamentos urbanos sensíveis: como unidades escolares, unidades de saúde e áreas residenciais e o histórico de sinistros de trânsito registrados no local. Esses fatores, combinados, determinam se a implantação do dispositivo contribuirá efetivamente para a segurança viária, para a

acessibilidade de pedestres e para a moderação de velocidade de forma integrada ao sistema viário existente.

Além desses elementos, a análise deve assegurar que a via e suas condições estruturais atendam às exigências normativas relativas à declividade, visibilidade, iluminação, número de faixas de rolamento e demais condições de circulação previstas no MBST. A implantação somente é recomendada quando demonstrada a compatibilidade entre a funcionalidade da via, as demandas de circulação de pedestres e a capacidade operacional do sistema de tráfego local, garantindo que o dispositivo cumpra sua finalidade de forma segura e eficiente, sem gerar conflitos adicionais ou prejuízos à fluidez.

3 - Há registro de acidentes ou situações de risco envolvendo pedestres e veículos nesse trecho da Rua Natal Masson?

Sim. Consta em nossa base de dados o registro de sinistros de trânsito no referido segmento da Rua Natal Masson; contudo, é importante destacar que não há registro de atropelamentos ou de ocorrências envolvendo pedestres. Os sinistros identificados referem-se exclusivamente a colisões entre veículos.

4 - Caso não seja possível a instalação da lombofaixa, quais os motivos técnicos, legais que impedem a execução da obra?

A instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres está condicionada ao atendimento integral dos critérios técnicos, legais e operacionais estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), Volume VI – Dispositivos Auxiliares, bem como pelas diretrizes previstas na Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária. Esses dispositivos normativos definem que a implantação de uma lombofaixa somente pode ocorrer mediante autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e deve estar fundamentada em estudos de engenharia que comprovem sua necessidade, eficácia e compatibilidade com as características do trecho analisado. A faixa elevada é um elemento de moderação de tráfego destinado a melhorar a segurança e as condições de acessibilidade da travessia de pedestres, sendo indicada principalmente em áreas residenciais, regiões com circulação intensa de usuários vulneráveis, proximidades de polos geradores de tráfego e locais de aglomeração.

Entretanto, sua instalação não deve ocorrer como dispositivo isolado, mas integrada a um conjunto de medidas de redução de velocidade e de requalificação do espaço viário, de modo a garantir que os veículos se aproximem do ponto de travessia em velocidade segura. O MBST estabelece uma série de condicionantes que restringem ou impedem a implantação do dispositivo quando presentes características que comprometam sua segurança ou funcionalidade. Assim, a faixa elevada não deve ser implantada em vias com declividade superior a 6%, em vias rurais sem características urbanas, em vias arteriais salvo quando devidamente justificado por estudos, nem em trechos com faixa ou pista exclusiva de ônibus, pistas com mais de duas faixas de trânsito sem estudo complementar, pavimentos não asfaltados, locais sem calçadas, curvas ou situações com obstáculos que reduzem a visibilidade, áreas sem iluminação pública adequada, obras de arte e suas áreas de influência, guias rebaixadas para entrada e saída de veículos, nem em esquinas a menos de 12 metros do alinhamento da via transversal, exceto mediante justificativa técnica. O manual também orienta que a lombofaixa não

seja alinhada diretamente ao acesso de entrada e saída de alunos de escolas ou de polos geradores de tráfego, quando essa condição implicar risco operacional adicional.

Além dessas restrições, o dispositivo precisa atender a especificações dimensionais rigorosas. A plataforma elevada deve possuir largura entre 4,0 m e 7,0 m (L1), devendo ser conectada ao nível da pista por rampas laterais cujas inclinações devem situar-se entre 5% e 10%, conforme definido pelo estudo de engenharia. As rampas devem possuir a mesma largura da plataforma, e a altura da elevação deve permitir a travessia segura de pedestres sem causar danos aos veículos, mantendo compatibilidade com a drenagem, o pavimento e as condições estruturais da via. A não conformidade com qualquer um desses requisitos normativos, seja por insuficiência de visibilidade, incompatibilidade geométrica, ausência de infraestrutura adequada ou risco à circulação veicular, configura impedimento técnico e legal para a implantação da lombofaixa no local analisado.

5 - Havendo viabilidade, qual seria o prazo estimado para a instalação da lombofaixa nas proximidades do endereço mencionado?

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana tem competência exclusivamente técnica, limitada à elaboração dos estudos de engenharia e pareceres de viabilidade. A execução da obra, definição de materiais, cronograma, estimativa de custos e prazo para implantação são atribuições da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela realização física das intervenções.

Dessa forma, esperamos ter atendido o pleiteado no referido requerimento.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais vereadores dessa Casa Legislativa nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagner Freire
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana